



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Resolução CTDR/UFPB nº 01/2021**

Revoga a Resolução nº 01/2020 do CTDR e dá nova redação ao regulamento da consulta para escolha de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, e de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, junto à comunidade universitária do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal da Paraíba (CTDR/UFPB).

O CONSELHO DO CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (CTDR/UFPB), no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do plenário em reunião do Conselho de Centro realizada no dia 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** O preenchimento dos cargos de Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e de Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal da Paraíba (CTDR/UFPB) será precedido de consulta junto à comunidade universitária do respectivo Departamento ou Curso, em consonância com o Estatuto da UFPB, nos termos desta Resolução.

## **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento e o Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão nomeados pelo Reitor, por indicação da Direção do Centro, com base no resultado da consulta junto aos segmentos universitários vinculados ao respectivo Departamento ou Curso.

**Art. 3º** O mandato do Chefe e do Vice-Chefe de Departamento e do Coordenador e do Vice-Coordenador de Curso terá duração de dois anos, permitida uma única recondução se consecutivo.

**Art. 4º** A consulta junto à comunidade universitária do CTDR, para Departamento ou Coordenação de Curso será realizada no período letivo e concluída com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos do término do mandato dos ocupantes dos cargos de Chefe e Vice-Chefe de Departamento ou Coordenador e Vice-Coordenador de Curso do CTDR.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** Para organizar e supervisionar a consulta, será constituída uma Comissão Eleitoral designada pela Direção do Centro, composta de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, na forma seguinte:

- 1 (um) servidor docente, como presidente da Comissão Eleitoral;
- 1 (um) servidor técnico-administrativo, como Membro; e
- 1 (um) discente, como Membro, indicado pelo Centro Acadêmico ou pela representação discente no colegiado departamental ou assembleia estudantil do curso.

**§ 1º** São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

**§ 2º** Cada candidato poderá indicar um representante, denominado delegado, e seu suplente, junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

I – A indicação do representante será realizada na existência de 2 chapas ou mais, após a homologação das chapas (ANEXO B).

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral deverá exercer suas atividades com absoluta isenção e imparcialidade durante todo o processo da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital para o processo da Consulta Eleitoral;

II - planejar e coordenar o processo de inscrição das candidaturas;

III - orientar e fiscalizar a observância das normas estabelecidas para o processo da Consulta Eleitoral, objeto desta Resolução e, em caso de descumprimento, oferecer denúncia formal à Direção do CTDR, que poderá deliberar inclusive quanto à impugnação da candidatura;

IV - elaborar o calendário dos debates públicos, quando requerido pelos candidatos;

V - fiscalizar a propaganda de candidatos;

VI - solicitar à secretaria do CTDR a relação nominal, por ordem alfabética e respectivo número de matrícula, dos servidores docentes e técnico-administrativos, lotados e em efetivo exercício no CTDR, e que prestam serviços ao Departamento ou na respectiva Coordenação do Curso na data da Consulta Eleitoral;

VII - solicitar ao Coordenador de Curso de Graduação, a relação nominal dos discentes regularmente matriculados, por curso vinculado ao respectivo Departamento ou Coordenação, objeto da Consulta Eleitoral;

VIII - solicitar ao Coordenador do Curso Certidão informando qual o Departamento que oferece a maioria das disciplinas do Curso, no caso de Consulta Eleitoral para Coordenação de Curso;

IX - identificar e relacionar, por nome e matrícula os eleitores com mais de um vínculo, classificando-os em listas separadas, de forma que exerçam o direito de voto apenas uma vez, conforme os critérios estabelecidos no Art. 16;

X – divulgar, no primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições, a lista dos candidatos por ordem de inscrição;

XI - garantir que a ordem dos candidatos inscritos seja a ordem da identificação na Cabine de Votação (SIGEleições);

XII – preencher formulário próprio com os dados da Consulta e encaminhá-lo à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) com antecedência de 10 dias úteis antes da consulta eleitoral;

XIII – divulgar o Relatório com Apuração do resultado da Consulta, até 120 minutos após a apuração dos votos;

XIV - elaborar e encaminhar à Direção do Centro o Relatório Final com o relato do pleito e todos os documentos comprobatórios;

XV - levar ao conhecimento da Direção do Centro, para as providências, todas e quaisquer irregularidades ocorridas durante o processo de consulta eleitoral, inclusive os casos de danos ao patrimônio da Instituição;

XVI - acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo da consulta eleitoral.

**Parágrafo Único** - Toda e quaisquer divulgações deverão obrigatoriamente ser publicadas no site do CTDR, podendo ser também publicizadas em outros meios.

## **DO EDITAL**

**Art. 8º** O Edital da Consulta, suas alterações, e quaisquer outros documentos que devam ser divulgados, deverão ser publicados obrigatoriamente por meio eletrônico, no site oficial do CTDR, nos moldes do parágrafo único do Art. 7º, desta resolução.

**Parágrafo Único** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital no prazo de 3 dias úteis anteriores à data de início do período de inscrição, mediante requerimento dirigido ao (especificar o órgão competente), o qual será respondido pela autoridade competente em até 3 (três) dias úteis.

## **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º.** Poderão candidatar-se à função de Chefe e Vice-Chefe de Departamento e Coordenador e Vice-Coordenador de Curso os docentes do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, cujo regime de trabalho seja de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais, lotados no Departamento objeto da consulta quando da escolha para Chefia, ou em efetivo exercício no CTDR quando da escolha para Coordenação, devendo atender às observações para ocupação dos Cargos em Comissão.

**§ 1º** Os candidatos deverão ser lotados no Departamento que ofertar a maioria das disciplinas ao Curso cuja Coordenação é objeto da Consulta.

**§ 2º** A inscrição de candidatos será feita em Chapa, composta da combinação de dois nomes, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

**Art. 10.** As inscrições dos candidatos, serão realizadas por meio de requerimento à Comissão, devendo:

I - ocorrer a partir do quinto dia útil após a data de divulgação do Edital;

II - ter duração de no máximo 5 dias úteis;

III - ser realizadas exclusivamente pelo e-mail do departamento, ou do curso, ou CAED, conforme estabelecidos no Edital.

**§ 1º** Por ocasião da inscrição os candidatos deverão fornecer:

I - “Requerimento para Inscrição de Chapa”, ANEXO A.

II - proposta de trabalho;

II - comprovante de lotação;

IV - comprovante de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou de dedicação exclusiva; e

V - comprovante de titulação.

**§ 2º** O candidato receberá e-mail de confirmação da inscrição, com informações do número da Chapa correspondente à ordem de identificação dos candidatos na Cabine de Votação.

**Art. 11.** Os candidatos permanecerão exercendo suas atividades acadêmicas, não sendo permitido o afastamento de suas atividades laborais.

**Art. 12.** Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

**Art. 13.** Até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, a relação nominal dos candidatos inscritos será divulgada nos locais estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 7º.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral incluirá e identificará na relação nominal dos candidatos, por ordem de Chapa inscrita, os casos de indeferimento.

**Art. 14.** As solicitações de impugnação de candidatura e os recursos quanto ao indeferimento poderão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis após a divulgação da relação nominal dos inscritos.

#### **DA CONSULTA**

**Art. 15.** A consulta para aos cargos de Chefe e Vice-Chefe de Departamento e de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos da publicação do edital e consistirá:

**§ 1º** Em consulta de forma eletrônica, utilizando o sistema eletrônico oficial disponibilizado pela instituição (SIGEleições).

I - Os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes habilitados para a consulta deverão acessar o sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br> para efetivar sua participação na Consulta Eleitoral.

#### **DO COLEGIADO ELEITORAL**

**Art. 16.** O Colégio Eleitoral do Departamento ou Coordenação do Curso objeto da Consulta, participante, com direito a voto, não obrigatório, será constituído da seguinte forma:

**§ 1º** Pelo quórum qualificado do colegiado departamental, no caso de a consulta atender a modalidade estabelecida no § 1º do artigo 15 desta Resolução.

**§ 2º** Em caso de consulta realizada de forma eletrônica (§ 2º do Art. 15), o colegiado deverá ser composto:

I - por todos os servidores docentes do quadro permanente da UFPB, lotados e em efetivo exercício no Departamento objeto da Consulta, ou em efetivo exercício no CTDR e que ministram disciplinas no Curso objeto da Pesquisa Eleitoral;

II - pelos servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFPB, lotados e em efetivo exercício no Departamento ou Coordenação do Curso objeto da Consulta; e

III - pelos discentes, regularmente matriculados nos Cursos oferecidos pelo Departamento ou regularmente matriculados no Curso objeto da Consulta.

**§ 3º** No caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com o CTDR, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o docente que for discente ou servidor técnico-administrativo votará como docente, respeitado o inciso IX do Art. 7º deste Instrumento;

II – o servidor técnico-administrativo que também for discente votará como servidor técnico-administrativo, respeitado o inciso IX do Art. 7º deste Instrumento;

**§ 4º** A Comissão Eleitoral divulgará a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com 15 (quinze) a 20 (vinte) dias corridos antes da data da Consulta, garantida a impugnação pelos candidatos e demais partes interessadas no processo eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação.

**§ 5º** A decisão sobre as impugnações apresentadas ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, após a impugnação, sem comprometer o calendário eleitoral previsto, quando nova listagem poderá ser divulgada.

**§ 6º** Apenas os eleitores que constarem na listagem do Colégio Eleitoral terão direito a voto.

#### **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 17.** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas e documentos impressos ou on-line, ou ainda utilização de mídias digitais.

**Parágrafo único** – Em casos de transgressões do caput deste Artigo, a Comissão Eleitoral notificará o candidato para providências cabíveis ou retirada de todo o material irregularmente divulgado dentro de 24 h.

**Art. 18.** Fica estabelecido que a campanha eleitoral ocorrerá após a homologação das inscrições e até 2 (dois) dias corridos antes da realização da Consulta.

**Art. 19.** As despesas com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos de apoio, sendo vedado o uso de quaisquer tipos de recursos institucionais da UFPB.

**Art. 20.** Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis após a conclusão da Consulta, na forma de Demonstrativo Financeiro ou de declaração negativa de uso de recursos financeiros.

§ 1º Caso a Comissão Eleitoral identifique alguma anormalidade no Demonstrativo Financeiro, deverá encaminhar parecer à Direção do Centro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento.

§ 2º Caberá à Direção do Centro decidir as medidas cabíveis.

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 21.** Os votos serão apurados imediatamente após o término da votação pelo SIGEleição.

§ 1º Os resultados serão apresentados pelo SIGEleições na forma de Total Absoluto de Votos, devendo a Comissão Eleitoral aplicar as seguintes fórmulas, por chapa:

I - Para consulta de Chefe e Vice-Chefe de Departamento:

$$CHAPA^x = \frac{Nd\ 70}{ND} + \frac{Nt\ 15}{NT} + \frac{Ndi\ 15}{NDI}$$

II - Para consulta de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso:

$$CHAPA^x = \frac{Nd\ 70}{ND} + \frac{Nt\ 10}{NT} + \frac{Ndi\ 20}{NDI}$$

Sendo:

Nd – número de votos válidos dos docentes;

ND – número de docentes votantes;

Nt – número de votos válidos dos técnico-administrativos;

NT – número de técnico-administrativos votantes;

Ndi – número de votos válidos dos discentes;

NDI - número de discentes votantes.

§ 2º Para cada chapa devem ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantendo-se a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

## DOS RESULTADOS

**Art. 22.** O total de votos válidos deverá ser superior à soma dos votos nulos e brancos para validação da Consulta Eleitoral.

**Parágrafo único** – Em caso de invalidação da consulta novas eleições deverão ser convocadas.

**Art. 23.** Considerar-se-á vencedora a chapa com o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no Art. 21.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, considera-se vencedora a chapa que obtiver mais votos válidos do segmento docente; e, pela ordem, aquela chapa cujo candidato a Chefe ou Coordenador possuir maior grau acadêmico; for o mais antigo na carreira docente no CTDR; for o mais idoso.

**Art. 24.** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades à Direção do Centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da Consulta, cuja publicação deverá ocorrer nos termos do Parágrafo Único do Art. 7º.

**Parágrafo único** - Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta, que se dará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**Art. 26.** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo, serão divulgadas conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 7º.

**§ 2º** Caberá recurso das decisões ao Conselho de Centro no prazo de até 3 (três) dias úteis, o qual se reunirá, extraordinariamente, para julgamento.

**§ 3º** A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

**Art. 27.** Caberá ao Conselho de Centro fiscalizar o cumprimento desta Resolução, obedecidos os prazos e demais normas que se fizerem necessárias.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPB, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional, da Universidade Federal da Paraíba, em

João Pessoa – PB, 14 de dezembro de  
2021.

**ANEXO A - MODELO DO REQUERIMENTO**  
**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA**

Edital nº xxx/aaaa/Departamento xxxxx ou Coordenação do Curso xxxxx

À Comissão Eleitoral,

Nós, abaixo identificados, requeremos nossa inscrição:

Dados do candidato (CHEFE DE DEPARTAMENTO/COORDENADOR):

Nome:

Data de Nascimento: / /      Data de lotação no CTDR: / /

Matrícula SIAPE:

Departamento de Lotação:

E-mail:

**Dados do candidato (VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO /VICE-COORDENADOR):**

Nome:

Data de Nascimento: / /      Data de lotação no CTDR: / /

Matrícula SIAPE:

Departamento de Lotação:

E-mail:

Declaramos que conhecemos e aceitamos os termos do Edital acima identificado e a Resolução CTDR nº XX/2021.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Candidato a Chefe/Coordenador

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Candidato a Vice-Chefe/Vice-coordenador

**ANEXO B - MODELO DE INDICAÇÃO DE DELEGADO E FISCAL  
INDICAÇÃO DE DELEGADO E FISCAL - CHAPA**

Edital nº xxx/aaaa/Departamento xxxxx ou Coordenação do Curso xxxxx

À Comissão Eleitoral.

Nós, *in fine* assinados, indicamos os seguintes representantes:

DELEGADO DA CHAPA:

Titular:	
Curso:	
E-mail:	
Suplente:	
Curso:	
E-mail:	

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Candidato a Chefe/Coordenador

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Candidato a Vice-Chefe/Vice-Coordenador

## ANEXO C – ÍNDICE REMISSIVO DE ASSUNTO

Evento	Resolução
Prazo para início da Consulta Eleitoral	Art. 4º - Durante o período letivo, 60 dias corridos antes do término do mandato completo.
Indicação de delegados	Art. 5º. § 2º, I - será realizada na existência de 2 chapas ou mais, após a homologação das chapas.
Impugnação do edital	Art. 8º, §1º- 5 dias úteis anteriores à data do período de inscrições.
Decisão sobre a impugnação do edital	Art. 8º, §1º - até 3 dias úteis após a solicitação de impugnação.
Inscrições	Art. 10, incisos I e II – a partir do 5º dia útil após a divulgação do Edital; duração de máximo 5 dias úteis.
Divulgação da relação dos candidatos inscritos	Art. 13 - Primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições.
Impugnação às candidaturas e recurso ao indeferimento de candidaturas	Art. 14 - Até 3 dias úteis, após a divulgação dos inscritos.
Período da Consulta Eleitoral	Art. 15. - Deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos da publicação do edital.
Consulta Eleitoral: Via SIGEleições	Art. 15., § 1º Em consulta de forma eletrônica, utilizando o sistema eletrônico oficial disponibilizado pela instituição (SIGEleições).
Divulgação do Colégio Eleitoral	Art. 16, § 4º – com 15 (quinze) a 20 (vinte) dias corridos da data da Consulta Eleitoral.
Impugnação à composição do Colégio Eleitoral	Art. 16, § 4º – Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação.
Decisão sobre as impugnações ao Colégio Eleitoral	Art. 16, § 5º – Prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a impugnação.
Local de votação	Art. 15, § 2º, I - acessar o sítio eletrônico <a href="https://sigeleicao.ufpb.br">https://sigeleicao.ufpb.br</a> para votar.
Pesquisa Eleitoral	Art. 15 – Até 30 dias corridos da publicação do edital
Período de campanha	Art. 18 – Após a homologação das inscrições e até 2 (dois) dias corridos antes da realização da Consulta.
Apuração	Art. 21 - imediatamente após o término da votação pelo SIGEleição.

Divulgação do Relatório de Apuração	Art. 7º, inciso XIII – Até 120 min após a apuração dos votos.
Apresentação do Demonstrativo Financeiro ou de declaração negativa de uso de recursos financeiros	Art. 20 – 2 (dois) dias úteis após a conclusão da Consulta Eleitoral.
Parecer ao Demonstrativo Financeiro dos candidatos com alguma anormalidade.	Art. 20, § 1º - até 2 (dois) dias úteis após o recebimento.
Encaminhamento do Relatório conclusivo das atividades da Comissão Eleitoral	Art. 24 – Até 5 (cinco) dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral.
Recurso do Relatório da Comissão Eleitoral.	Art. 24, parágrafo único – Até 3 (três) dias úteis da publicação do Relatório.
Recurso das decisões ao Conselho de Centro quanto aos casos omissos no Edital.	Art. 26, § 2º - Até 3 (três) dias úteis após a divulgação.

*Emitido em 09/12/2021*

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - CTDR-DTA (11.01.32.02)**  
**(Nº do Documento: 1)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 09/12/2021 17:00 )*  
PATRICIA PINHEIRO FERNANDES VIEIRA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
1549268

*(Assinado digitalmente em 09/12/2021 16:48 )*  
ANGELA MARIA TRIBUZY DE MAGALHÃES  
CORDEIRO  
CHEFE DE DEPARTAMENTO  
1313685

*(Assinado digitalmente em 09/12/2021 17:00 )*  
SOLANGE MARIA DE VASCONCELOS  
COORDENADOR DE CURSO  
1858477

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,  
ano: **2021**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/12/2021** e o código de verificação:  
**29ae713d83**